



**ATA DA 3082ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA
DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 05 DE JULHO DE 2022.**

1 Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda
2 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob
3 a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, **Conselheiro em Exercício Oscar**
5 **Mamede Santiago Melo**(convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante
6 o seu afastamento, conforme Portaria TC 136/2022, publicada no DOE/TCEPB, edição 2964 do dia 29
7 de junho de 2022). Ausente, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**
8 **Santos**(em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando
9 com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Bradson**
10 **Tibério Luna Camelo**, em substituição à Suprocuradora-Geral, **Dra. Sheyla Barreto Braga de**
11 **Queiroz**(em período de férias regulamentares), o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à
12 consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas.
13 Não houve expediente para leitura. **Na fase de comunicações, indicações e requerimentos:**
14 Inicialmente, o Conselheiro Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, por
15 ter vindo compor o *quorum* regimental no tocante aos **Processos TC 21238/21(item 10) e TC**
16 **20312/19(item 36)**, advindos do Município de Santa Rita, em razão do seu impedimento, bem como
17 nos **Processos TC 02858/18(item 32) e TC 17509/17(item 62)** – provenientes do município de
18 Bayeux, em razão do impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Em
19 seguida, registrou a presença, em plenário, do ex-Prefeito de São José de Espinharas, Dr. Ricardo
20 Vilar Wandereley Nóbrega, bem como do seu advogado, Dr. Wilson Lacerda Brasileiro. **Processos**
21 **adiados ou retirados de pauta. PROCESSOS TC 05585/17 (item 29) e TC 00680/13 (item 34)** –
22 adiados para a sessão do dia dezoito de julho, por solicitação do relator Conselheiro André Carlo
23 Torres Pontes, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados.
24 **PROCESSOS TC 06068/19 (item 4) e 15374/19(item 26)** – adiados para a sessão do dia dezoito de
25 julho, por solicitação do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus
26 representantes legais devidamente notificados. **PROCESSOS TC 03886/15 (item 2) e TC**

27 **00681/13(item 11)** - adiados para a próxima sessão, do dia doze de julho, por solicitação do relator
28 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente
29 notificados. Dando início à pauta de julgamento, **o Presidente anunciou na Classe “E” - Licitações**
30 **e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 21238/21 (item 10) –**
31 Termo Aditivo ao contrato nº 304/2020 decorrente do Pregão Presencial nº 00024/2020, objetivando
32 serviços de manutenção preventiva e corretiva, através de reforma e efficientização do sistema de
33 iluminação pública, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para atender a
34 secretaria de infraestrutura do município de Santa Rita, PB. R\$ 4.028.500,00. Na oportunidade, o
35 Conselheiro Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão
36 do seu impedimento. Motivo pelo qual, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho foi convidado para
37 compor o *quorum* regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
38 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria constante
39 dos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente André
40 Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
41 conformidade com o **voto do Relator: JULGAR REGULAR** o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato.
42 **Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**
43 **Santiago Melo. PROCESSO TC 20312/19 (item 36) – Inspeção especial, instaurada a partir de**
44 denúncia apresentada pelo Senhor Sebastião Bastos Freire Filho, em face da Prefeitura Municipal de
45 Santa Rita, de responsabilidade do Prefeito Emerson Fernandes Alvino Panta, acerca de supostas
46 irregularidades nos Processos de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018 e nº 003/2019, ambos
47 realizados com vistas à contratação de serviços advocatícios para recuperação de valores dos
48 royalties. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro
49 Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento. Motivo pelo qual, o Conselheiro Antônio
50 Nominando Diniz Filho foi convidado para compor o *quorum* regimental. Concluso o relatório,
51 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** nada
52 acrescentou ao pronunciamento escrito encartado aos autos. Colhidos os votos, com declaração de
53 impedimento do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão
54 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: DETERMINAR** o
55 **ARQUIVAMENTO** do processo, visto tratar-se de: (1) no caso da Inexigibilidade de Licitação nº
56 006/2018, de matéria examinada nos autos do Processo TC 12092/18, em fase recursal; e (2)
57 relativamente à Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019, de procedimento cujo contrato decorrente fora
58 rescindido. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Câmara, Sua Excelência, deu continuidade
59 aos processos com impedimentos, anunciando na **Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator:**
60 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02858/18 (item 32) – Análise da Adesão**

61 004/2018 à Ata de Registro de Preços 011/2017 da Prefeitura de Bayeux, decorrente do Pregão
62 Presencial 016/2017, e do Contrato 025/2018, materializados pela Secretaria de Saúde do Município de
63 Bayeux, sob a gestão do Secretário, Senhor FERNANDO MASCARENHAS ALBANO, como o objetivo
64 de fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal e materiais descartáveis para a Secretaria,
65 cujas contratadas foram a empresa JAQUELINE FERREIRA SILVA-ME (CNPJ 17.428.078/0001-04), pelo
66 valor global de R\$1.147.183,20, pelo prazo de fevereiro a outubro de 2018. Na oportunidade, o
67 Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo averbou o seu impedimento. Motivo pelo qual,
68 o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho foi convidado para compor o *quorum* regimental.
69 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério**
70 **Público de Contas** nada acrescentou ao entendimento da Auditoria constante dos autos. Colhidos os
71 votos, com declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os
72 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
73 **Relator:** I) JULGAR IRREGULARES a Adesão 004/2018 à Ata de Registro de Preços 011/2017 da
74 Prefeitura de Bayeux, decorrente do Pregão Presencial 016/2017, e o Contrato 025/2018; e II)
75 DETERMINAR o apensamento dos autos ao Processo TC 17509/17. **Classe “K” - Verificação de**
76 **Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**
77 **TC 17509/17 (item 62) – Análise da execução de contratos, conforme encaminhamento declinado no**
78 item 6 do Acórdão AC2 - TC 00847/20, lavrado no julgamento do procedimento licitatório Pregão
79 Presencial 016/2017 e dos Contratos 079/2017, 080/2017, 081/2017, 082/2017, 010/2018, 011/2018,
80 012/2018 e 013/2018, dele decorrentes, materializados pela Prefeitura de Bayeux, sob a
81 responsabilidade dos sucessivos Prefeitos, Senhor LUIZ ANTONIO DE MIRANDA ALVINO e Senhor
82 MAURI BATISTA SILVA, objetivando a aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e materiais
83 descartáveis, conforme termo de referência, com o valor total de R\$2.793.013,64. Na oportunidade, o
84 Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo averbou o seu impedimento. Motivo pelo qual,
85 o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho foi convidado para compor o *quorum* regimental.
86 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério**
87 **Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os
88 votos, com declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os
89 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
90 **Relator:** I) JULGAR IRREGULARES despesas decorrentes do Contrato 010/2018, executado pela
91 Prefeitura de Bayeux, sob a gestão dos sucessivos Prefeitos, Senhor LUIZ ANTONIO DE MIRANDA
92 ALVINO e Senhor MAURI BATISTA SILVA, e pela empresa JAQUELINE FERREIRA SILVA - ME,
93 CNPJ 17.428.078/0001-04, representada pelo Senhor DIOMEDES MARTINS DA SILVA FILHO (CPF
94 072.464.964-67) na cifra de R\$29.058,20 (vinte e nove mil, cinquenta e oito reais e vinte centavos), por

95 ausência de comprovação; II) IMPUTAR o débito de R\$17.882,10 (dezessete mil, oitocentos e oitenta e
96 dois reais e dez centavos), valor correspondente a 288,05 UFR-PB1 (duzentos e oitenta e oito inteiros
97 e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, à empresa
98 JAQUELINE FERREIRA SILVA – ME (CNPJ 17.428.078/0001-04), ao seu representante legal, Senhor
99 DIOMEDES MARTINS DA SILVA FILHO (CPF 072.464.964-67), e ao Senhor LUIZ ANTONIO DE
100 MIRANDA ALVINO (CPF 841.077.664-20), pelas despesas não comprovadas referentes ao seu
101 período de gestão, ASSINANDO-LHES O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação da
102 presente decisão, para recolhimento ao erário da Prefeitura de Bayeux, sob pena de cobrança
103 executiva; III) IMPUTAR o débito de R\$11.176,10 (onze mil, cento e setenta e seis reais e dez
104 centavos), valor correspondente a 180,03 UFR-PB (cento e oitenta inteiros e três centésimos de
105 Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, à empresa JAQUELINE
106 FERREIRA SILVA – ME (CNPJ 17.428.078/0001-04), ao seu representante legal, Senhor DIOMEDES
107 MARTINS DA SILVA FILHO (CPF 072.464.964-67), e ao Senhor MAURI BATISTA SILVA (CPF
108 021.700.634-55), pelas despesas não comprovadas referentes ao seu período de gestão,
109 ASSINANDO-LHES O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente decisão, para
110 recolhimento ao erário da Prefeitura de Bayeux, sob pena de cobrança executiva; IV) APLICAR
111 MULTAS individuais de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 32,22 UFR-PB (trinta e dois
112 inteiros e vinte e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor
113 LUIZ ANTONIO DE MIRANDA ALVINO (CPF 841.077.664-20), ao Senhor MAURI BATISTA SILVA
114 (CPF 021.700.634-55), à empresa JAQUELINE FERREIRA SILVA - ME (CNPJ 17.428.078/0001-04) e
115 ao Senhor DIOMEDES MARTINS DA SILVA FILHO (CPF 072.464.964-67), com fulcro no art. 56, III da
116 LOTCE 18/93, em razão das despesas não comprovadas, ASSINANDO-LHES O PRAZO de 30 (trinta)
117 dias, contado da publicação da presente decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à
118 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
119 V) COMUNICAR os fatos à Promotoria do Município de Bayeux, através dos canais eletrônicos
120 disponíveis; VI) COMUNICAR o teor do presente processo, pelos canais eletrônicos disponíveis, ao
121 Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba,
122 em vista dos recursos federais aplicados; e VII) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na ocasião,
123 o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pela participação nos
124 processos com impedimentos dos membros desta Câmara. Em seguida, promoveu as inversões de
125 pauta anunciando na **Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**
126 **Viana. PROCESSO TC 01557/21 (item 9) – Análise da legalidade da adesão formalizada pela**
127 **Prefeitura Municipal de São Bento**, sob a responsabilidade do Senhor Jarques Lúcio da Silva II, à Ata
128 **de Registro de Preços nº 002/2020, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2020, oriundo do**

129 CIMCERO – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE RONDÔNIA. Concluso o relatório, foi
130 passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) para
131 sustentação oral de defesa. O **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
132 parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
133 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. REGULAR COM
134 RESSALVAS a adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2020, formalizada pela Prefeitura Municipal
135 de São Bento, sob a responsabilidade do Senhor Jarques Lúcio da Silva II; e 2. RECOMENDAR à atual
136 gestão em procedimentos posteriores, que busque observar estritamente as normas consubstanciadas
137 na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 (Lei do Pregão). **Classe “G” - Denúncias e Representações.**
138 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 09700/20 (item 14) – Denúncia**
139 **apresentada pelo Senhor Roberto Martins de Oliveira Sobrinho (MACARIO PRÉ-MOLDADOS E**
140 **METALURGICA LTDA), em face da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, alegando**
141 **supostas irregularidades na Tomada de Preços Nº 00002/2020, tendo como objeto a contratação de**
142 **empresa especializada para executar a construção/implantação da reforma de praças e canteiros no**
143 **município.** Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Rodrigues
144 Alves (OAB/PB 19.279) para sustentação oral de defesa. O **representante do Ministério Público de**
145 **Contas** nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros
146 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**:
147 FINALIZAR o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com o encaminhamento do álbum processual
148 ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União (CGU), bem como ao denunciante
149 autor da presente denúncia, nos termos da RN TC 10/2021. **Processos remanescentes de sessões**
150 **anteriores. Classe “A” - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro**
151 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05178/21 (item 1) – Prestação de Contas Anual do Chefe do**
152 **Poder Legislativo de Catolé do Rocha, durante o exercício financeiro de 2020, o Senhor CLÁUDIO DE**
153 **OLIVEIRA COSTA.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves
154 (OAB/PB 15.975) que, diante do voto adiantado pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de
155 defesa. O **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao parecer ministerial
156 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
157 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR REGULAR o processo da
158 Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Catolé do Rocha, exercício de 2020, sob
159 a responsabilidade do Senhor Cláudio de Oliveira Costa; e 2. DECLARAR o atendimento integral a Lei
160 de Responsabilidade Fiscal. **Classe “B” - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator:**
161 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03886/15 (item 2) – Prestação de contas anual**
162 **da Secretaria de Finanças de Campina Grande, relativa ao exercício de 2014, sob a**

163 responsabilidade dos Senhores JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO (período: 01/01/2014 a
164 13/04/2014 e 20/05/2014 a 06/11/2014), JOAB PACHECO OLIVEIRA (Período: 14/04/2014 a
165 19/05/2014) e GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA (período: 07/11/2014 a 31/12/2014).
166 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199)
167 para sustentação oral de defesa. O **representante do Ministério Público de Contas** nada
168 acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. O Relator solicitou para emitir o voto na
169 próxima sessão, dia 12 de julho de 2022. Aprovada a solicitação do relator, por unanimidade. Dando
170 seguimento às inversões foi anunciado o **PROCESSO TC 04568/15 (item 3) – Prestação de contas**
171 **anual da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, relativa ao**
172 **exercício de 2014, sob a responsabilidade do Senhor LUIZ ALBERTO LEITE.** Concluso o relatório, foi
173 passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das
174 informações prestadas pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. O **representante do**
175 **Ministério Público de Contas** acompanhou ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os
176 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
177 **do Relator: JULGAR REGULAR** a prestação de contas do gestor da **Secretaria Municipal de**
178 **Desenvolvimento Econômico de Campina Grande**, referente ao exercício de 2014, o Senhor LUIZ
179 ALBERTO LEITE, com a RESSALVA de que a presente análise não exime o gestor de outras
180 irregularidades detectadas ou denunciadas futuramente, que não tenham sido abrangidas pela
181 Auditoria, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Classe “C” - Contas**
182 **Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
183 **PROCESSO TC 04349/15 (item 5) – Prestação de contas anual da Empresa Municipal de**
184 **Urbanização da Borborema - URBEMA,** referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade dos
185 **Senhores JOSE MARQUES FILHO(período 01/01/2014 até 04/04/2014); GUSTAVO MAURICIO**
186 **FILGUEIRAS NOGUEIRA (período 05/04/2014 à 31/07/2014); ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA –**
187 **(período 01/08/2014 à 22/08/2014); JOSELITO GERMANO RIBEIRO (período 23/08/2014 à**
188 **06/10/2014); e SAULO GONÇALVES NORONHA (período 07/10/2014 à 31/12/2014).** Concluso o
189 relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti(OAB/PB 14.199),
190 representando os Senhores José Marques Filho, Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, André Agra
191 Gomes de Lira e Saulo Gonçalves Noronha, bem como à advogada Angélica Ferreira Costa (OAB/PB
192 17.233), representando o Senhor Joselito Germano Ribeiro, que, diante das informações prestadas
193 pelo relator, declinaram da sustentação oral de defesa. O **representante do Ministério Público de**
194 **Contas** nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros
195 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
196 **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas; **APLICAR MULTA PESSOAL**

197 E INDIVIDUAL aos gestores responsáveis, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, com
198 RECOMENDAÇÕES. PROCESSO TC 06115/19 (item 7) – Prestação de contas anual do
199 Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa - DAESA, relativa ao exercício
200 de 2018, sob a responsabilidade do Senhor INOJOSA PRIMEIRO NETO. Concluso o relatório, foi
201 passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15975) para sustentação oral de
202 defesa. O **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial
203 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
204 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR IRREGULAR a presente prestação
205 de contas, de responsabilidade do Senhor Inojosa Primeiro Neto, gestor do Departamento de Água,
206 Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa - DAESA, referente ao exercício de 2018; APLICAR
207 MULTA DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao mencionado gestor, com RECOMENDAÇÕES. **Classe “E”**
208 **- Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 09484/18**
209 **(item 8) – análise da legalidade da Inexigibilidade nº 004/2018, e do contrato nº 038/2018, realizado**
210 **pela Secretaria de Estado da Educação - SEE, sob a responsabilidade do então gestor Senhor Aléssio**
211 **Trindade de Barros, exercício financeiro de 2018.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
212 advogado Marcos Jordão Teixeira de Amaral Filho (OAB/SP 74.481), representando o Senhor Marcos
213 de Melo Ribeiro Júnior (empresa Mindilab do Brasil Comércio e Livros), para sustentação oral de
214 defesa. O **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou à manifestação
215 ministerial já encartada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
216 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL
217 do item 2 do Acórdão AC1-TC 01840/19; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Classe “F” -**
218 **Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 13400/21 (item**
219 **12) – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, decorrente de denúncia encaminhada a este Tribunal**
220 **de Contas, que tem por objeto a análise da compatibilidade de horários no exercício de cargos públicos**
221 **acumuláveis por parte da servidora Senhora Nájila Brandão da Silva.** Concluso o relatório, foi passada
222 a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) para sustentação oral de defesa.
223 O **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos
224 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
225 conformidade com o **voto do Relator:** INEXISTIR ÓBICE para o exercício cumulativo dos cargos
226 públicos ocupados pela senhora Nájila Brandão da Silva, uma vez que restou comprovada a
227 compatibilidade de horários, conforme entendimento do Órgão Técnico e Ministério Público de
228 Contas. **Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
229 **PROCESSO TC 18425/21 (item 15) – Denúncia formulada pelo Senhor João Ferreira da Silva Filho**
230 **acerca de irregularidades na Dispensa de Licitação Nº 00024/2021, realizada pela Prefeitura**

231 **Municipal de Alhandra**, objetivando a contratação de serviços de engenharia de reforma do
232 laboratório localizado no prédio do Hospital Municipal Alfredo Ferreira da Silva, visando o combate da
233 emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
234 advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) para sustentação oral de defesa. O
235 **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento escrito
236 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
237 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: CONHECER e JULGAR IMPROCEDENTE a
238 presente denúncia; e DETERMINAR o arquivamento dos autos, em razão da perda de seu objeto.
239 **Classe “J” - Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
240 **PROCESSO TC 05495/19 (item 27) – Inspeção Especial de Contas, decorrente de determinação**
241 plenária consubstanciada na alínea “c” do Acórdão APL TC 0202/2018, e trata, nesta oportunidade, da
242 análise do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Jacó Moreira Maciel, ex-Prefeito de
243 Queimadas, vindicando reformar os termos do Acórdão AC2 TC 002163/21. Concluso o relatório, foi
244 passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975), que declinou de sua
245 sustentação oral de defesa. O **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o
246 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
247 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. CONHECER do
248 referido Recurso de Reconsideração; 2. no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, desconstituindo a
249 decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02163/21, para JULGAR REGULARES as despesas
250 pagas à MALTA LOCADORA EIRELI, no valor total de R\$ 3.681.384,25, pagamentos ocorridos em
251 2015 e 2016, sendo R\$ 1.087.986,28 referentes a despesas decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL
252 002/2015 e R\$ 2.593.397,97 relativos a despesas originárias do PREGÃO PRESENCIAL 017/2015; e
253 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. **Classe “E” - Licitações e Contratos.**
254 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 19716/21 (item 33) – Análise da**
255 Concorrência Pública 01/2021 e do Contrato 2.14.063/2021, dela decorrente, materializados pela
256 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, sob a
257 responsabilidade do Secretário, Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTI, tendo por objeto a
258 contratação de empresa especializada para recebimento e disposição final de resíduos sólidos
259 urbanos, em aterro sanitário licenciado, no Município, cujo certame foi conduzido pelo Presidente da
260 Comissão de Licitação, Senhor FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR, tendo como vencedora e contratada a
261 empresa ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA – EPP. Concluso o relatório, foi
262 passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) para sustentação oral de
263 defesa. O **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial
264 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por

265 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULARES a Concorrência
266 Pública 01/2021 e o Contrato 2.14.063/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Unidade Técnica
267 (DIAGM I) para acompanhamento da execução contratual; e III) DETERMINAR o arquivamento dos
268 presentes autos. **Retomando a ordem da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores.**
269 **Classe “C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro**
270 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04576/17 (item 6) – Prestação de contas do Instituto de**
271 **Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, Senhor José Jeremias Cavalcanti, relativa ao**
272 **exercício financeiro de 2016.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
273 **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao parecer ministerial constante
274 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
275 conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do
276 Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do Senhor José
277 Jeremias Cavalcanti, exercício financeiro de 2016, em virtude das falhas apontadas na instrução
278 processual; e RECOMENDAR à atual gestão a adoção de medidas no sentido de evitar a reincidência
279 das irregularidades expostas neste processo, em prestação de contas futuras, bem como cumpra
280 fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie.
281 **Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
282 **PROCESSO TC 02470/20 (item 13) – Representação encaminhada por Gilberto Mendes Rios,**
283 **Delegado da Receita Federal do Brasil (RFB) em Campina Grande/PB, e recebida como denúncia às**
284 **fls. 226/228, em face do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, exercícios de 2014 a**
285 **2017, a partir de auto de infração de contribuições previdenciárias lavrado pela Receita Federal do**
286 **Brasil.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do**
287 **Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos
288 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
289 conformidade com o **voto do Relator**: **JULGAR PROCEDENTE** a Denúncia de que se trata; e
290 DETERMINAR o **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da perda do objeto. **PROCESSO**
291 **TC 03283/22 (item 16) – Denúncia apresentada por parte dos Vereadores da Câmara Municipal de**
292 **Capim em face do Prefeito e da Secretária de Saúde do Município, tendo por objeto suposta**
293 **irregularidade na desproporcionalidade entre o elevado gasto para aquisição de testes rápidos para**
294 **COVID-19 (R\$ 410.000,00) e o baixo número de testagem realizado pelo município, além da alegação**
295 **de que a empresa contratada se constitui em “empresa fantasma”, tendo sido constituída**
296 **exclusivamente com o intuito de ser beneficiada com essa contratação, aproveitando-se da dispensa**
297 **de procedimento licitatório para esse fim.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
298 interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento

299 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
300 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: FINALIZAR o presente processo sem**
301 **resolução de mérito**, determinando-se o encaminhamento do álbum processual ao Tribunal de Contas
302 da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU) e ao denunciante autor
303 da presente denúncia, nos termos da RN TC 10/2021. **Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator:**
304 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02191/22 (item 17) – Paraíba Previdência –**
305 Aposentadoria do(a) servidor(a) ANTONIO RUFINO DE ALBUQUERQUE LINS FILHO, Agente
306 Administrativo, matrícula nº 094.857-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Fazenda. **PROCESSO**
307 **TC 02196/22 (item 18) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria do(a) servidor(a) CARMEN LÚCIA
308 HARDMAN COUTINHO, Auxiliar de Administração, matrícula nº 112.109-0, lotado(a) no(a) Secretaria
309 de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 02882/22 (item 19) – Paraíba**
310 **Previdência** – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA VIRGINIA CASTRO RIBEIRO, beneficiário(a)
311 do(a) servidor(a) falecido(a) IRENALDO VICENTE RIBEIRO, Técnico de Nível Médio, matrícula Nº
312 92.481-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social. **PROCESSO**
313 **TC 04331/22 (item 20) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria
314 do(a) servidor(a) ANILDA MARIA FERNANDES DE LIMA CARNEIRO, Administrador Escolar, matrícula
315 nº 15.643-4 classificação funcional 03.11.09.2.1, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura e
316 Esporte do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 04570/22 (item 21) – Paraíba Previdência** –
317 Aposentadoria do(a) servidor(a) VALÉSIA MARIA DE ARAÚJO PEREIRA, Técnica de Nível Médio,
318 matrícula nº 90.102-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 04602/22 (item**
319 **22) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria do(a) servidor(a) SANDRA REJANE DE SOUSA, Assessor
320 para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 126.679-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da
321 Educação da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 05056/22 (item 23) – Paraíba Previdência** -
322 Aposentadoria do(a) servidor(a) ADAILTON LINO FERREIRA, Cirurgião Dentista, matrícula nº
323 148.002-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. Conclusos os relatórios, comprovada a
324 ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela
325 legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste
326 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**
327 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Classe “J” - Recursos. Relator: Conselheiro**
328 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04476/15 (item 24) – Recurso de Reconsideração interposto**
329 **pelo então gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho –**
330 **IPRESMUN, Senhor Marcos Ponce Leon, contra a decisão prolatada através do Acórdão AC1 -TC-**
331 **0957/2017, lavrado em sede de julgamento da Prestação de Contas Anual.** Concluso o relatório,
332 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério Público de**

333 **Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os
334 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
335 **Relator**: CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE
336 provimento, mantendo incólume os termos do Acórdão AC1 -TC- 0957/2017. **PROCESSO TC**
337 **07287/19 (item 25) – Recurso de Reconsideração interposto pelo então gestor da Prefeitura Municipal**
338 **de Taperoá, Senhor Jurandi Gouveia Farias, contra a decisão prolatada através do Acórdão AC2 -**
339 **TC01734/2021, lavrado em sede de análise do Pregão Presencial nº 010/2019, cujo objeto é a**
340 **aquisição de pneus, câmeras de ar e protetores de ar.** Concluso o relatório, comprovada a ausência
341 do(s) interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o
342 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
343 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: CONHECER do
344 presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, DAR provimento parcial para: JULGAR REGULAR
345 COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 010/2019, sob a responsabilidade do Senhor Jurandi
346 Gouveia Farias, então Prefeito do Município de Taperoá; REDUZIR A MULTA para R\$ 1.000,00 (Hum
347 mil reais), equivalentes a 16,11 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o
348 recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; e
349 3. MANTER incólume os demais termos do Acórdão AC2 -TC- 01734/2021. **Processos agendados**
350 **para esta sessão. Classe “A” - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator:**
351 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03137/22 (item 28) –**
352 **Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Igaracy, exercício de 2021, sob a**
353 **responsabilidade do Senhor DAMIÃO CLEMENTINO DA SILVA.** Concluso o relatório, comprovada a
354 ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou
355 ao parecer já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
356 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR REGULAR a prestação de
357 contas anual da Câmara Municipal do Igaracy/PB, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a
358 responsabilidade do Vereador Presidente Senhor Damião Clementino da Silva;e II. DETERMINAR o
359 arquivamento do processo. **Classe “C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais.**
360 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08622/20 (item 30) – Prestação**
361 **de contas anual advinda do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município**
362 **de Santa Luzia - IPSAL, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor FRANCELINO**
363 **CABRAL DE MELO.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
364 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante
365 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
366 conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de

367 contas anual advinda do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa
368 Luzia - IPSAL, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor FRANCELINO CABRAL
369 DE MELO; II) APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 32,22 UFR-
370 PB3 (trinta e dois inteiros e vinte e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da
371 Paraíba), ao Senhor FRANCELINO CABRAL DE MELO (CPF 300.888.604-34), com fulcro no art. 56,
372 incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, pelo descumprimento das normas contábeis e
373 administrativas, bem como de normativo deste Tribunal de Contas, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30
374 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de
375 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III)
376 RECOMENDAR à gestão aprimorar os registros das informações encaminhadas ao Tribunal e
377 aperfeiçoar o cumprimento das normas inerentes ao Instituto; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu
378 do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
379 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de
380 modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do
381 Regimento Interno do TCE/PB. **Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André**
382 **Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09997/16 (item 31) – Análise do Pregão Presencial 126/2016 e**
383 **da Ata de Registro de Preços 104/2016, materializados pelo Governo do Estado, por meio da**
384 **Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora LIVÂNIA**
385 **MARIA DA SILVA FARIAS, cujo certame foi conduzido pela Pregoeira, Senhora KATILENE BOUDOUX**
386 **SILVA, tendo por objetivo o registro de preços visando a aquisição de material médico e hospitalar**
387 **(têxteis e Equipamento de Proteção Individual (EPI II), para atender às necessidades da Secretaria de**
388 **Estado da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus**
389 **anexos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do**
390 **Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado aos autos. Colhidos os**
391 **votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto**
392 **do Relator: I) JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 126/2016 e a Ata de Registro de Preços**
393 **104/2016 dele decorrente; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO às atuais gestões da Secretaria de Estado**
394 **da Administração e da Secretaria de Estado da Saúde para que as inconsistências verificadas não se**
395 **repitam futuramente; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Classe “G” - Denúncias e**
396 **Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05121/22 (item**
397 **35) – Análise denúncia manejada pelo atual Prefeito do Município de Piancó, Senhor DANIEL**
398 **GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, noticiando possíveis irregularidades praticadas pelo gestor**
399 **antecessor, Senhor FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, relativamente à execução do contrato**
400 **proveniente da Tomada de Preços 002/2014. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)**

401 interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento
402 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
403 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) preliminarmente, CONHECER da
404 denúncia e DECLARAR PREJUDICADO o seu exame de mérito; II) EXTINGUIR o presente processo
405 SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício
406 encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à
407 Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais
408 aplicados; IV) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e V) DETERMINAR O
409 ARQUIVAMENTO dos autos. **Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo**
410 **Torres Pontes. PROCESSO TC 09580/20 (item 37) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia com
411 proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTÔNIO ARAÚJO SOBRINHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
412 falecido(a), Senhor(a) MARIA DE ARAÚJO LACERDA SOBRINHA, Professora de Educação Básica 1,
413 matrícula 91.945-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
414 **PROCESSO TC 20522/20 (item 38) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de
415 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA GUIA RODRIGUES RASIA, matrícula
416 1.21230-3, no cargo de Professora Doutora Associada A DE, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da
417 Paraíba – UEPB. **PROCESSO TC 00690/22 (item 39) – Instituto de Previdência dos Servidores**
418 **Municipais de Campina Grande** -Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos
419 integrais do(a) Senhor(a) JORGE SOARES DA SILVA, matrícula 10543, no cargo de Vigia, lotado(a)
420 no(a) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande. **PROCESSO**
421 **TC 02374/22 (item 40) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
422 com proventos integrais do(a) Senhor(a) FERNANDA ANTÔNIA DE LIMA BEZERRA COSTA,
423 matrícula 77.654-8, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da
424 Educação, Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 02679/22 (item 41) – Paraíba Previdência** - Pensão
425 vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDNALDO SOARES FELICIANO, beneficiário(a)
426 do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES LEITE, Professora de
427 Educação Básica 1, matrícula 136.746-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e
428 Tecnologia. **PROCESSO TC 04592/22 (item 42) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por
429 tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANGELA PAULA FRASSINETTI DE
430 MELO BARBOSA, matrícula 87.284-9, no cargo de Assessora para Assuntos de Administração Geral,
431 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração. **PROCESSO TC 04600/22 (item 43) - Paraíba**
432 **Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a)
433 Senhor(a) PATRÍCIA LOUREIRO COSTA, matrícula 92.917-4, no cargo de Técnica de Nível Médio,
434 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. **PROCESSO**

435 **TC 04810/22 (item 44) - Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a)
436 Senhor(a) JOSEFA JOSEDALVA MENDONÇA FERREIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a),
437 Senhor(a) CLAUDIO OLINTO FERREIRA, Primeiro Sargento, matrícula 501.517-1, lotado(a) no(a)
438 Polícia Militar do Estado. **PROCESSO TC 04856/22 (item 45) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria
439 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIO DIAS DE
440 FREITAS NETO, matrícula 75.591-9, no cargo de Agente de Pagamento, lotado(a) no(a) Secretaria de
441 Estado da Fazenda. **PROCESSO TC 04943/22 (item 46) – Instituto de Previdência do Município de**
442 **João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a)
443 Senhor(a) MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GONDIM, matrícula 10.809-0, no cargo de Professora da
444 Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
445 **PROCESSO TC 05190/22 (item 47) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de
446 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LOURDES ANDRADE DA SILVA,
447 matrícula 134.269-0, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de
448 Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 05311/22 (item 48) – Instituto de**
449 **Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
450 proventos integrais do(a) Senhor(a) CLEIA TOMAZ DE LIMA, matrícula 18.061-1, no cargo de
451 Contadora, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **PROCESSO**
452 **TC 06111/22 (item 49) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
453 com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA PEIXOTO WANDERLEY, matrícula
454 700.166-5, no cargo de Analista Ministerial, lotado(a) no(a) Ministério Público do Estado. Conclusos os
455 relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério Público de**
456 **Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria constante dos autos. Colhidos os votos, os membros
457 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
458 **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em Exercício**
459 **Oscar Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO TC 12759/20 (item 50) – Instituto de Previdência dos**
460 **Servidores do Município de Pilõezinhos** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do
461 (a) Senhor(a) ADAILTON CONSTANTINO VICENTE, matrícula nº 001, ocupante do cargo de
462 Motorista, com lotação na Secretaria de Educação. **PROCESSO TC 21857/20 (item 51) – Instituto de**
463 **Previdência do Município de Cuitegi** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do (a)
464 Senhor(a) ROSÂNGELA DE LIMA AZEVEDO, matrícula nº 106, ocupante do cargo de Professora, com
465 lotação na Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 13190/21 (item 52) – Instituto de**
466 **Previdência do Município de Cuitegi** – Aposentadoria por Idade do (a) Senhor(a) MARIA DA SALETE
467 RIBEIRO SILVA, matrícula nº 683, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na
468 Secretaria Municipal de Administração. **PROCESSO TC 13192/21 (item 53) – Instituto de**

469 **Previdência do Município de Cuitegi** - Aposentadoria por Idade do (a) Senhor(a) SEBASTIÃO
470 INÁCIO DA SILVA, matrícula nº 415, ocupante do cargo de Eletricista, com lotação na Secretaria
471 Municipal de Infraestrutura e Transporte. **PROCESSO TC 03097/22 (item 54) – Instituto de**
472 **Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** -Pensão Vitalícia concedida a(o)
473 Senhor(a) SULENE RICARDO BALBINO DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a)
474 VALDEMIR BALBINO SALES, matrícula n.º 9276. **PROCESSO TC 03148/22 (item 55) – Paraíba**
475 **Previdência** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARCOS
476 ANTONIO ALVES DA SILVA, matrícula n.º 96.224-4, ocupante do cargo de Contador, com lotação
477 no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. **PROCESSO TC 04251/22 (item 56) –**
478 **Paraíba Previdência** -Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) AFONSO
479 RICARDO DE LIMA LEMOS, matrícula n. 95.583-3, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com
480 lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 04641/22 (item 57) – Paraíba**
481 **Previdência** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) PEDRO ABIDIAS
482 DA SILVA, matrícula n.º 93.169-1, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação no(a) Secretaria de
483 Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 04643/22 (item 58) – Paraíba**
484 **Previdência** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DA
485 PENHA NASCIMENTO MONTENEGRO, matrícula n.º 97.143-0, ocupante do cargo de Auxiliar de
486 Artífice, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Administração. **PROCESSO TC 04735/22 (item 59)**
487 **– Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** - Pensão Vitalícia
488 concedida a(o) Senhor(a) MARIA APARECIDA MONTEIRO DE ARRUDA, em decorrência do
489 falecimento do(a) servidor(a) Paulo Barbosa Cabral, matrícula n.º 24.770-7, Vigia. **PROCESSO**
490 **TC 05189/22 (item 60) – Paraíba Previdência** -Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição
491 do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA VERAS ROLIM, matrícula n.º 130.755-0, ocupante do cargo de
492 Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO**
493 **TC 05304/22 (item 61) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria
494 Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) ADALBERTO FERREIRA BARBOSA, matrícula
495 n.º 57-4, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação no(a) Superintendência Executiva
496 da Mobilidade Urbana – SEMOB. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s),
497 o **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria
498 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
499 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
500 respectivos registros. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, manifestou-se nos
501 seguintes termos: "*Gostaria de homenagear a servidora Rogéria Melo de Almeida Viglioni. Dra. Rogéria*
502 *se aposentou. Era uma força de trabalho, de amizade e de gentileza que Dra. Neuma desfrutou mais*

503 *do que todos nós. Ela trabalhou lá na Segunda Câmara e, de quebra, ainda emprestou sua voz e vai*
504 *continuar emprestando para o nosso Coral. Uma excelente servidora que o Tribunal pôde desfrutar,*
505 *não só de seu labor, mas de sua presença e gentileza, sempre disposta a dar o melhor de si para esta*
506 *Casa. Por isso, gostaria de propor a esta Câmara um voto de aplausos a essa conquista de nossa*
507 *querida Rogéria, não só pela aposentadoria, mas pelos momentos que ela entregou de sua vida a esta*
508 *Casa”. Aprovado, por unanimidade, com anuência do douto Procurador Geral presente a esta sessão,*
509 *o VOTO DE APLAUSOS proposto pelo Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes. Não*
510 *havendo quem quisesse usar da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou*
511 *encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 60 (sessenta)*
512 *processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO***
513 ***ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB –*
514 *Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 05 de julho de*
515 *2022.*

Assinado 11 de Julho de 2022 às 21:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 11 de Julho de 2022 às 20:59



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 18 de Julho de 2022 às 13:35



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Julho de 2022 às 21:35



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Julho de 2022 às 09:34



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO